CONTRATO PE Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8106/2026
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA DR & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 55.777.774/0001-15, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM GESSO E DRYWALL, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS, REVESTIMENTOS INTERNOS E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURAS CORRELATAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: DR & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.777.774/0001-15, com sede na Avenida Beira Rio, nº 698, 1º andar, Canto da Várzea, Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Diego Gonçalves Nunes Silva**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 040.778.283-41, residente e domiciliado na Rua Antônia Viana, nº 649, Bairro Passagem das Pedras, Picos – PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 8106/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM GESSO E DRYWALL, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS, REVESTIMENTOS INTERNOS E RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURAS**

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:11:26 -03'00'

CORRELATAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico n° 026/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo n° 8106/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSES À EDUCAÇÃO, A SEMTAS, À FMAS E À SAÚDE, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAT, TRANSFERENCIAS DE SALARIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENINETES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ O DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTASDUAL, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE, FNAS, OUT ROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTENCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS	GABINETE DE PREFEITO CONT. GERAL DO MUNICÍPIO SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNIC. LIUMINAÇAO-FUMIP PICOSPREV. FUNDO PREVIDENCIÁRIO SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB SECRRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL SEC. MUNIC. AGRICULTURA SEC. MUNIC. DE OBRAS SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS SEC. MUNICIPAL DE CULTURA SEC. MUNIC., DE MEIO	04.122.0002.2004 04.122,0002.2006 04.122.0002.2008 25.122.0002.2018 09.272.0002.2015 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0003.2043 12.361.0003.2055 10.301.0015.2121 10.301.0015.2144 10.302.0013.2133 10.303.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0012.2127 10.301.0014.2143 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.301.0015.2147 10.305.0012.2160 10.302.0013.2199 10.301.0012.2161 10.301.0012.2139 10.301.0011,2152 10.302.0013.2129 08.122.0002.2096 08.244.0007.2151 10.605.0002.2069 15.122.0002.2075 15.452.0011.2077 13.122.0002.2080	33.90.30 33.90.39 44.90.52

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:12:11 -03'00'

VINCULADOS AO TRANSITO E RECURSOS VINCULADOS AO RPPS E APOIO FINANCEIRO AO RPPS. FONTES DE RECURSOS: 500, 540, 542, 550, 601, 621, 659, 660, 669, 751, 752 E 802.	AMBIENTE	18.122.0002.2081	
	SEC. MUNICIPAL DETURISMOS	19.122.0002.2088	
	SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	04.122.0002.2089	
	GABINETE VICE-PREFEITO	04.122.0002.2093	
	PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	03.092.0002.2094	
	TESOURO MUNICIPAL	04.123.0002.2095	
	SEC. MUNIC. ESPORTE E LAZER	27.122.0002.2156	
	SEC. MUNIC. DEFESA CIVEL	18.182.0018.2058	
	SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES	26.122.0002.2158	
	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE	14.332.0008.2182	
	SEC. MUNIC. DE PROT. E DEL ANIMAL FUNDO MUNIC. DE TURISMO	04.244.0009.2183	
	SEC. MUNIC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	23.695.0019.2197	
	SEC, DE ESTRADAS E RODAGENS	24.722.0021.2184	
	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	26.782.0009.2185	
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	04.125.0002.2159	
		08.244.0007.2104	
		08.244.0007.2110	
		08.244.0007.2107	
		08.244.0007.2105.	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.

3.4. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, **até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção

da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público, com retorno do saldo original do contrato.

3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.

3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 474.927,39 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais trinta e nove centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$			PREÇO TOTAL R$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**								**R$ 26.517,63**
1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	6,00	R$ 448,07	R$ 114,89	R$ 562,96	R$ 3.377,76
1.2	ADM-0001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Composições Próprias	MÊS	3,00	R$ 6.139,20	R$ 1.574,09	R$ 7.713,29	R$ 23.139,87
2	**SERVIÇOS EM GESSO**								**R$ 432.759,76**
2.1	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	900,00	R$ 2,99	R$ 0,77	R$ 3,76	R$ 3.384,00
2.2	S10040	Coleta e carga manuais de entulho	ORSE	t	18,00	R$ 14,94	R$ 3,83	R$ 18,77	R$ 337,86
2.3	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	SINAPI	M2	5.000,00	R$ 44,98	R$ 11,53	R$ 56,51	R$ 282.550,00
2.4	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS,	SINAPI	M2	150,00	R$ 66,11	R$ 16,95	R$ 83,06	R$ 12.459,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:12:55 -03'00'

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

		INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS							
2.5	101157	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS DE GESSO DE 7X50X66CM (ESPESSURA 7CM). AF_05/2020	SINAPI	M2	700,00	R$ 60,97	R$ 15,63	R$ 76,60	R$ 53.620,00
2.6	96371	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	SINAPI	M2	70,00	R$ 61,64	R$ 15,80	R$ 77,44	R$ 5.420,80
2.7	120001 SBC	ABERTURA E RECOMPOSICAO DE FORRO EM GESSO	Composições Próprias	M²	70,00	R$ 15,07	R$ 3,86	R$ 18,93	R$ 1.325,10
2.8	COMP-0001	EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE VÃOS/RECORTES EM DRYWALL (REMENDOS	Composições Próprias	M²	60,00	R$ 86,73	R$ 22,24	R$ 108,97	R$ 6.538,20
2.9	PRAT-01	PRATELEIRA EM GESSO 40CM X 100CM X 4CM	Composições Próprias	M²	200,00	R$ 89,22	R$ 22,88	R$ 112,10	R$ 22.420,00
2.10	87421	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM PAREDES, ESPESSURA DE 1,0CM. AF_03/2023	SINAPI	M2	900,00	R$ 28,43	R$ 7,29	R$ 35,72	R$ 32.148,00
2.11	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	SEINFRA	M3	360,00	R$ 27,76	R$ 7,12	R$ 34,88	R$ 12.556,80
3	**LIMPEZA DA OBRA**								**R$**

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:13:15 -03'00'

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

									15.650,00
3.1	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	5.000,00	R$ 2,49	R$ 0,64	R$ 3,13	R$ 15.650,00
							VALOR BDI TOTAL:		R$ 96.917,85
							VALOR ORÇAMENTO:		R$ 378.009,54
							VALOR TOTAL:		R$ 474.927,39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado periodicamente, **mediante medições**, após a regular liquidação das despesas efetivamente executadas, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observados os procedimentos e condições estabelecidos no contrato administrativo.

5.2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou documento equivalente pela fiscalização competente, desde que não haja pendências quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada.

5.3. Na hipótese de inconsistências, irregularidades, desconformidades técnicas ou descumprimento das condições pactuadas, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem somente após a regularização integral das pendências pela contratada, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou à incidência de encargos financeiros durante o período de suspensão.

5.3. Os valores a serem pagos corresponderão estritamente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado, bem como o pagamento por serviços não realizados ou não comprovados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

5.4. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, quando aplicáveis, competindo à contratada a responsabilidade exclusiva pelo correto cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.5. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, serão aplicados os encargos financeiros legalmente previstos, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e no contrato administrativo.

5.5. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento da regularidade definitiva dos serviços prestados, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, inconsistências técnicas ou imperfeições eventualmente constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste contrato, compreendendo a prestação contínua de serviços de manutenção e aplicação de materiais em gesso e drywall, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, garantindo o adequado atendimento das necessidades das unidades públicas deste Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e obtenção do melhor resultado contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O início da execução contratual ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço por esta Administração, devendo a Contratada iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem.

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:13:35 -03'00'

6.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e unidades vinculadas, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão para fins de contratação.

6.4. Os serviços poderão ser executados na sede das Secretarias Municipais, bem como em suas unidades vinculadas, incluindo escolas, creches, UBSs, CAPS, CEO, CRAS, prédios administrativos e demais estruturas públicas localizadas no território de Picos/PI, conforme solicitação formal desta Administração.

6.5. A execução compreenderá, dentre outros serviços correlatos:

a) instalação, manutenção, recuperação e substituição de forros em gesso convencional e drywall;

b) execução e recomposição de divisórias e revestimentos em gesso;

c) correção de fissuras, trincas, imperfeições, recortes e fechamentos;

d) remoção de estruturas deterioradas;

e) transporte, carga, retirada e descarte adequado de resíduos e entulhos; e

f) limpeza final dos ambientes atendidos.

6.6. A Contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos, acessórios, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo placas de gesso, chapas de drywall, estruturas metálicas, perfis, massas, parafusos, elementos de fixação e demais componentes indispensáveis.

6.7. Os materiais empregados deverão possuir padrão mínimo de qualidade compatível com as práticas usuais de mercado, observando requisitos de resistência, durabilidade, acabamento e adequação aos ambientes internos das unidades públicas municipais.

6.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando boas práticas de execução, segurança do trabalho, organização dos ambientes e adequada proteção das áreas em intervenção, visando minimizar impactos nas atividades desenvolvidas pelas unidades públicas.

6.9. Durante a execução contratual, a Contratada deverá promover a correta segregação, retirada, transporte e destinação dos resíduos gerados, inclusive materiais provenientes de demolição e remoção de estruturas deterioradas, observando a legislação ambiental aplicável.

6.10. Esta Administração poderá solicitar a execução prioritária dos serviços em unidades consideradas críticas, especialmente em escolas, unidades de saúde e prédios de atendimento contínuo à população, devendo a Contratada adequar sua programação operacional às necessidades administrativas.

6.11. Os serviços deverão observar adequado padrão de acabamento, incluindo nivelamento, alinhamento, tratamento de juntas, correção de imperfeições e recomposição das áreas afetadas, garantindo condições satisfatórias de uso, segurança e conservação dos ambientes.

6.12. Durante toda a vigência contratual, a Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos ambientes em intervenção e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados por esta Administração.

6.13. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a adequada manutenção e conservação das edificações públicas municipais, garantindo maior funcionalidade, segurança, conforto e eficiência dos ambientes utilizados por esta Administração e pela população, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:13:12 -03'00'

a) emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações pertinentes quanto aos locais, quantitativos e condições de execução;

b) proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo acesso aos locais indicados para realização das atividades;

c) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor (es) formalmente designado (s), observada a segregação de funções;

d) verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

e) comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

f) efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento e atesto dos serviços executados, na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

g) prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) manter os atos relativos à execução contratual devidamente formalizados e registrados nos autos do processo administrativo;

j) zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante a gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste contrato, na proposta apresentada e nas ordens de serviço emitidas por esta Administração;

b) fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para esta Administração;

c) utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as normas técnicas e práticas usuais de mercado, assegurando adequado acabamento, resistência e durabilidade;

d) manter, durante toda a execução contratual, profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas desta Administração;

e) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

f) executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho, proteção dos ambientes e prevenção de acidentes, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

g) realizar a correta remoção, transporte e destinação final de resíduos e entulhos provenientes dos serviços executados, mantendo os ambientes limpos e organizados;

h) substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos;

i) atender às solicitações desta Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços;

j) permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores designados;

k) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:14:43 -03'00'

l) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo adequado funcionamento das estruturas instaladas, reparadas ou substituídas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um ano), considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:15:05 -03'00'

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341

Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:15:28 -03'00'

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual relativa à prestação dos serviços serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:15:55 -03'00'

12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, coordenar a atuação dos fiscais, adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato e promover os atos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e encerramento do ajuste, observadas as disposições legais e contratuais.

12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo Referência e nas Ordens de Serviço, especialmente quanto à metodologia adotada, aos prazos de execução, à qualidade técnica dos produtos entregues e à aderência às normas contábeis, patrimoniais e administrativas aplicáveis.

12.4. A fiscalização abrangerá, ainda, a verificação da regularidade da equipe técnica disponibilizada, do cumprimento das atividades de capacitação dos servidores, da correta identificação, classificação e registro dos bens, bem como da adequada alimentação e atualização do sistema de gerenciamento de dados contábeis utilizado pela Administração.

12.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumentos próprios, inclusive relatórios, termos de acompanhamento ou comunicações formais, servindo de subsídio para o atesto da execução, eventual glosa de valores, solicitação de ajustes, correções ou complementações, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

12.6. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena, regular e correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, inconsistências técnicas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

12.7. A Administração poderá determinar, a qualquer tempo, a adoção de medidas corretivas, ajustes metodológicos, reapresentação de produtos, substituição de profissionais ou adequações operacionais, sempre que constatada desconformidade com as exigências contratuais, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando o adequado controle da execução, a confiabilidade das informações produzidas e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:16:20 -03'00'

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:16:55 -03'00'

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:17:47 -03'00'

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:18:16 -03'00'

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 15 de junho de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria nº. 267/2025

DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341
Assinado de forma digital por DIEGO GONCALVES NUNES SILVA:04077828341 Dados: 2026.06.15 12:18:48 -03'00'

CONTRATADA: _____

DR & M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
(CNPJ nº 55.777.774/0001-15)
Diego Gonçalves Nunes Silva
Representante legal

DR E M SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:55777774000115
Assinado de forma digital por DR E M SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:55777774000115 Dados: 2026.06.15 12:19:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:
NOME: João Antônio de Carvalho Neto **NOME:** Carlos Eduardo Gonçalves Vieira
CPF: 072.042.923-40 **CPF:** 003.905.963-45